



ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembleia Legislativa*

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.001256/14  
Senha: 5A7302D

AL-P-(SGM) Nº 080

Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2014

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da Deputada **Rejane Dias** que:

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos estabelecidas no Estado do Piauí de manter veículos adaptados para pessoas com deficiência."**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
WILSON NUNES MARTINS  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

*LEI N°*

*DE DE*

*DE 2013*

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos estabelecidas no Estado do Piauí de manter veículos adaptados para pessoas com deficiência*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As locadoras de veículos estabelecidas no Estado do Piauí ficam obrigadas a manterem veículos adaptados para pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Para cada 20 (vinte) veículos da frota, um deverá ser adaptado nos termos do caput desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se adaptado o veículo que atender as Normas de Acessibilidade estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º O descumprimento da determinação dessa Lei, acarretará a infratora, as penalidades contidas na Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2013.

*Dep. Themistocles Filho*  
Presidente

*Fábio Novo*  
Dep. FÁBIO NOVO  
1º Secretário

*Hélio Isaías*  
Dep. HÉLIO ISAIAS  
2º Secretário

